



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.457/2024 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre redução de valores fixados para pagamento das tarifas de água e esgoto nos ANEXO I e II, da Lei nº 1.323/2020, incluídos pela Lei nº 1.452/2023 e dá outras providências”.*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

**Artigo 1º)**-As Tarifas de Consumo de Água e Coleta de Esgoto, estabelecidas nos ANEXOS I e II, da Lei nº 1.323/2020, incluídos pela Lei nº 1.452/2023, terão seus valores reduzidos em 50% no mês de referência JANEIRO/2024.

§ 1º. - Aplicado o desconto de que trata o “caput” deste artigo, o valor a ser pago não poderá ser inferior ao fixado nas faixas de consumos mínimos de até 10 m<sup>3</sup> correlatos às categorias de tarifa residencial e comercial.

§ 2º. – Os consumidores de água fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de São João do Pau D'Alho que até a data em que esta Lei entrar em vigor já tiver efetuado o pagamento de acordo com os preços fixados nos ANEXOS I e II, da Lei nº 1.323/2020, incluídos pela Lei nº 1.452/2023, terão, de acordo com as regras do parágrafo anterior, os valores pagos a maior compensados nas contas futuras.

**Artigo 2º)**-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações ornamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 3º)**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

**FERNANDO BARBERINO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**  
Resp. p/ Exp. Secretaria